

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA EPP – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Locatário: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Locador: DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 04.609.360/0001-46

OK

TOMBO 121 / HMI
VISTO Meta
DATA 23 / 03 / 2016

2. OBJETO:

Locação de impressoras especificadas na proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente contrato.

3. LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

Escritório Regional IGH Goiás, com sede na Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da locação.

5. VALOR DO CONTRATO:

Hospital Materno Infantil - HMI: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos primeiros 04 (quatro) meses de contrato. Após este período, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), mensais;

Escritório Regional HMI: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos primeiros 04 (quatro) meses de contrato. Após este período, o valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Locatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Locação realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.


Adriano Muricy
Jurístico
CADIDA 14.349

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Locatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA EPP** (doravante designado “**Locador**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.609.360/0001-46, situado à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, quadra F-15, Lote 80, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.083-105, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de locação de impressoras em prol do Hospital Materno Infantil – HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Locatário** é gestor de renomada Instituição Hospitalar, que necessita da locação de impressoras, de modo a preservar e manter a qualidade e celeridade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;
- c) O **Locador** tem interesse em assistir o **Locatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Locador** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, firmado entre o **Locatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de impressoras, em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Locatário** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela locação ora objeto do presente contrato, o **Locatário** irá remunerar, mensalmente ao **Locador** referente à locação lotada no HMI o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, nos primeiros 04 (quatro) meses de contrato, e de R\$ 4.900,00 (quatro mil e

novecentos reais, quanto ao Escritório Regional HMI, o valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos primeiros 04 (quatro) meses de contrato, e de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), somados aos eventuais valores excedentes, conforme proposta em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do descritivo mensal do consumo, ambos devidamente chancelados pela Diretoria Geral da Unidade;

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês, devendo o **Locador** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à locação, nota fiscal e de faturamento ao **Locatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Locador** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Locadora**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Locador.

- 4.1. Caberá ao **Locador**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
 - b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a entrega e montagem dos equipamentos;
 - c) Assumir todo o custeio com frete e transporte dos materiais;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução da locação objeto do presente contrato;
 - e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a locação objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária,

sempre que solicitado pelo **Locatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços de entrega e instalação, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Locatário** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Locatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) O **Locador** declara ser único e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Locador**;

Cláusula 5. Obrigações do Locatário.

5.1. Caberá ao **Locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Locador**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso do **Locador** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, à critério do **Locatário**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente do **Locatário**.

§1º Na hipótese do **Locador** pretender descontinuar a locação no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Locatário**.

6.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Locatário**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Locatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Locador** o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao tempo de locação efetivamente oferecido, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

7.1. O **LOCATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.

7.2. O **LOCATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.

7.3. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **LOCADORA** que prestem serviços para o **LOCATÁRIO**, somente

liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.

- 7.4. O LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.5. O LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.6.** Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **LOCADORA** ao **Locatário**.
- 7.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8.** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **LOCADORA** a favor do **Locatário**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **LOCADORA** por perdas e danos que causar ao **Locatário** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação da Locação e/ou Retirada dos Equipamentos

- 9.1. Na hipótese de ocorrer paralisação da locação e/ou retirada dos equipamentos pela **LOCADORA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado ao **Locatário** a contratar outra locadora para dar continuidade à locação paralisada, desde que seja a **LOCADORA** notificada para regularizar a locação e não o faça em até 24 horas.
- 9.2. Caso o **Locatário** tenha que contratar outra empresa para a locação paralisada, conforme autorizado no item acima, arcará a **LOCADORA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1. A **LOCADORA** obriga-se a reembolsar o **Locatário** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Locatário**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Locatário** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **LOCADORA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão. 
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a locação prevista no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **LOCADORA**, seja a que título for.
- 10.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento o **Locatário**.

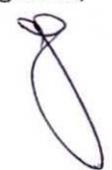
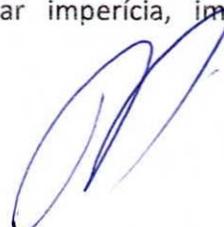
Cláusula 11. Da Subcontratação/Cessão/Transferência.

- 11.1. Não é permitido a **LOCADORA** sublocar a locação ora pactuada, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.  

- 11.2.** A **LOCADORA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a locação contratada, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelo tempo de locação já acontecido ou à acontecer.
- 11.3.** A **LOCADORA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**.
- 11.4.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Locatário** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5.** Caso a **LOCADORA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar o **Locatário** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados o **Locatário**.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2.** O **Locador** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Locatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Locatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Locador** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3.** O **Locador** concorda em manter regularmente a locação, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do fornecimento;
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,



obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

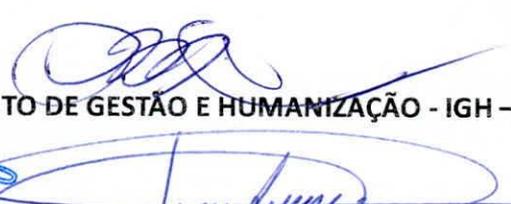
12.7. O **Locador** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

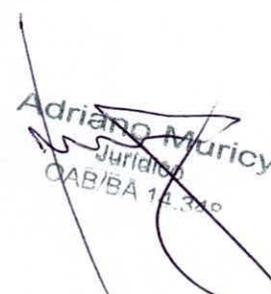
12.8. Poderá o **Locatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 22 de fevereiro de 2016.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Locatário

DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA EPP – Locador


Adriano Muricy
Jurista
OAB/BA 14.318

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Empresa: DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 04.609.360/0001/46

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (DOZE) MESES

Início: 22/02/2016

Término: 22/02/2017

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de locação dos equipamentos especificados no anexo 1 deste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, com isso a celebração do contrato se faz necessária por ser um serviço essencial para o funcionamento do Hospital Materno Infantil. Salientamos que o valor mensal do contrato para os primeiros quatro meses é de 2.500,00 para o Escritório Regional Goiás - ERG e 3.500,00 para o HMI, e para os meses seguintes de 3.500,00 para o ERG e 4.900,00 HMI.

Atenciosamente,

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGHMI

Mara Rúbia de Souza
Diretora Administrativa
HMI

VALORES DE CONTRATO PARA OS PRIMEIROS QUATRO MESES

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIAS			
DESCRIÇÃO	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO POR PÁG A4	CUSTO MENSAL FIXO DENTRO DA FRANQUIA
FRANQUIA MONOCROMÁTICA SEM PAPEL	50.000 PÁG A4.	<u>R\$ 0,05</u>	<u>R\$ 2.500,00</u>
CUSTO PÁGINA EXCEDENTE		<u>R\$ 0,05</u>	
FRANQUIA COLOR	LIVRE	<u>R\$ 0,40</u>	<u>R\$ ***</u>
		<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 2.500,00</u>

HMI			
DESCRIÇÃO	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO POR PÁG A4	CUSTO MENSAL FIXO DENTRO DA FRANQUIA
FRANQUIA MONOCROMÁTICA SEM PAPEL	70.000 PÁG A4.	<u>R\$ 0,05</u>	<u>R\$ 3.500,00</u>
CUSTO PÁGINA EXCEDENTE		<u>R\$ 0,05</u>	
FRANQUIA COLOR	LIVRE	<u>R\$ 0,40</u>	<u>R\$ ***</u>
		<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 3.500,00</u>

17 04 609 360/0001-46
DIGIMAX SERVIÇOS LTDA
 Rua Dr. Cláudio Manoel Pereira, n.º 812
 Setor Sul - CEP 74083-080
GOIÂNIA-GO

VALORES DE CONTRATO DOS MESES SEQUENTES

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIAS			
DESCRIÇÃO	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO POR PÁG A4	CUSTO MENSAL FIXO DENTRO DA FRANQUIA
FRANQUIA MONOCROMÁTICA COM PAPEL	50.000 PÁG A4.	<u>R\$ 0,07</u>	<u>R\$ 3.500,00</u>
CUSTO PÁGINA EXCEDENTE		<u>R\$ 0,07</u>	
FRANQUIA COLOR	LIVRE	<u>R\$ 0,40</u>	<u>R\$ ***</u>
		<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 3.500,00</u>

HMI			
DESCRIÇÃO	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO POR PÁG A4	CUSTO MENSAL FIXO DENTRO DA FRANQUIA
FRANQUIA MONOCROMÁTICA COM PAPEL	70.000 PÁG A4.	<u>R\$ 0,07</u>	<u>R\$ 4.900,00</u>
CUSTO PÁGINA EXCEDENTE		<u>R\$ 0,07</u>	
FRANQUIA COLOR	LIVRE	<u>R\$ 0,40</u>	<u>R\$ ***</u>
		<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 4.900,00</u>

04.009.360/0001-46
DIGIMAX SERVIÇOS LTDA
 Rua Dr. Cláudio Manoel Perreira, nº 5
 Setor Sul - CEP 74110-000
 GOIÁS

Mara Rúbia de Sousa
 Diretora Administrativa
 IGR/HMI



COMERCIAL DIGIMAK

(MPS) MANAGED PRINT SERVICES
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GERENCIADA.

Todos nós temos desejos por Tecnologia.

A Digimak torna esses desejos em realidade.



Mara Ribbia de Sousa
Diretora Administrativa
BR/HMI

Maicon Pires dos Santos
Gerente de soluções
(62) 9981 - 6194
(62) 4009 - 7900
e-mail: maicon.pires@digimak.com.br

Maicon Pires
Maicon Pires
(62) 9981-6194

A
HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI.

Att.: André Luiz.



Hospital Materno Infantil

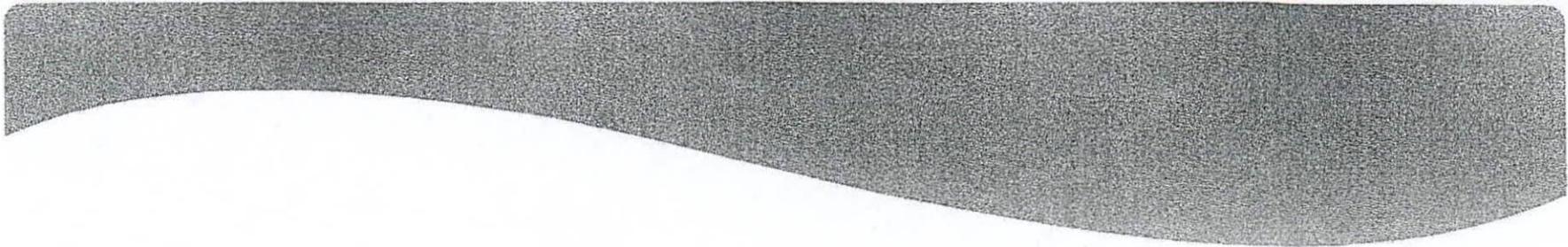
Digimak

Mais que impressões, soluções digitais

PROJETO OUTSORCING DE IMPRESSÃO

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
HMI-HMI





A seguir estaremos apresentando:

- APRESENTAÇÃO
- ÁREA DE ATUAÇÃO
- MODELO DE NEGÓCIO
- SERVIÇO.....
- REQUISITOS GERAIS.....
- PROPOSTA.....

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
SH/MI

APRESENTAÇÃO

Mais que impressões, soluções digitais.

Atuando a mais de 10 anos no mercado, a Digimak se consolida como empresa focada na busca contínua por soluções diferenciadas e inovadoras.

A Digimak disponibiliza uma equipe altamente qualificada capaz de oferecer soluções digitais para sua empresa.

Com base em nossa experiência oferecemos tecnologia que garantem a otimização na gestão de documentos e integração de sua rede local.

Nossa equipe empenha-se na diversificação de sua linha de produtos para oferecer soluções capazes de tornar seus clientes mais eficientes, criativos e competitivos.

Nossa filosofia de trabalho é Harmonizar Propósitos de nossos clientes com a nossa empresa, desenvolver Confiança entre nossa equipe e nossos clientes, desempenho com o propósito de melhorar a gestão e servir de ferramenta norteadora da empresa, desafiando e estimulando a competitividade na equipe mediante a busca pela complementação dos conhecimentos individuais disponibilizados ao todo.

Nosso desafio principal é disseminar uma visão da Qualidade de Gestão envolvente e inovadora que atinja indistintamente toda a equipe, promovendo um novo pensar e agir para o negócio, criando entre o cliente relações humanas de credibilidade e satisfação.

Missão

Envolver colaborativamente com nossos clientes e atuar na solução de suas demandas tecnológicas, melhorando os processos internos de cada organização a fim de torna-la mais competitiva e eficiente.

Visão

Ser reconhecida como a melhor empresa de BPO (Business Process Outsourcing) de documentos no centro oeste, oferecendo produtos e serviços de qualidade e excelência.

Valores

- Trabalho em equipe
- Abertura e confiança
- Responsabilidade Sócio Ambiental
- Eficiência
- Faça acontecer
- Agilidade



ÁREA DE ATUAÇÃO



**GOIÁS
TOCANTINS
MINAS GERAIS**

M

M

MODELO DE NEGÓCIO

Estágio 1 – Controle do Parque de Impressão

- Centralizar a tomada de decisão sobre todo o parque (copiadoras, impressoras e impressoras multifuncionais)
- Identificar o número de dispositivos, como estão sendo utilizados e quais são as expectativas de seus usuários.
- Entender sob o ponto de vista de cultura corporativa, as implicações de implementar impressoras compartilhadas para grupos de trabalhos.
- Levantar informações sobre o padrão de uso, as expectativas e outras dinâmicas dos usuários.

Estágio 2 – Otimização do Parque de Impressão

- Distribuir as impressoras da maneira mais eficiente, considerando a melhor carga de utilização do equipamento e a satisfação/produktividade do usuário
- Identificar oportunidades de consolidação de dispositivos
- Introduzir a digitalização como início do fluxo de trabalho digital

Estágio 3 – Promoção de Melhorias que vão além do Parque de Impressão

- Analisar os processos de negócios existentes
- Identificar os processos que possam se beneficiar de fluxos de trabalho híbridos (papel/eletrônicos)
- Implementar esses novos procedimentos para melhorar a eficiência dos processos de negócios ou para criar vantagens competitivas por meio de fluxos de trabalho mais amigáveis

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- **INSTALAÇÃO**

Feito os (três) 03 estágios da página 05 , nossa equipe técnica com capacitação de fábrica instalará os equipamentos nos devidos pontos assim planejados, responsabilizando-se pela implantação e manutenção de toda a solução a partir dos servidores de impressão

- **TREINAMENTO**

Após instalação, cada departamento escolherá seus facilitadores, para serem orientados a manusear os hardwares e suas tecnologias.

- **GESTÃO DE CONTRATO**

No decorrer da parceria , colocaremos uma equipe treinada e capacitada para o seu melhor atendimento:

1. Gestor do contrato (atendimento comercial) – (62) – 9981 – 6194 (62) 4009 – 7900.
2. Consultoria técnica (OS de atendimentos) – (62) 9981 – 6091 (62) 4009 – 7902.
3. Suprimentos (abastecimento de parque) – (62) 4009 – 7904.
4. Financeiro (assuntos financeiros). – (62) 4009 – 7909.

SERVIÇO

• ATENDIMENTO

central única para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone (62) 4009-7900 ou web (atendimento@digimak.com.br). teremos a solicitação de chamados técnicos e materiais de consumo com rastreamento e status da solicitação.

• GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Todas as solicitações de suprimentos poderão ser feitas por e-mail suprimentos@digimak.com.br, manteremos para cada impressora um suprimento reserva para evitar qualquer interrupção nos trabalhos.

O desenvolvimento constante do serviço dar-se-á através da atualização de tecnologia, sempre que possível, dentro das condições comerciais do contrato estabelecido.

- Atualização tecnológica de hardware (de acordo com as cláusulas contratuais)
- Prestação de novos serviços (de acordo com as cláusulas contratuais)
- Atualização de firmware de equipamentos (de acordo com as cláusulas contratuais)

• MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Mantemos histórico do contador de cada equipamento em sistema de controle e a partir destes dados faz-se a programação de Serviço, envio de peças e agendamento do serviço junto ao cliente.



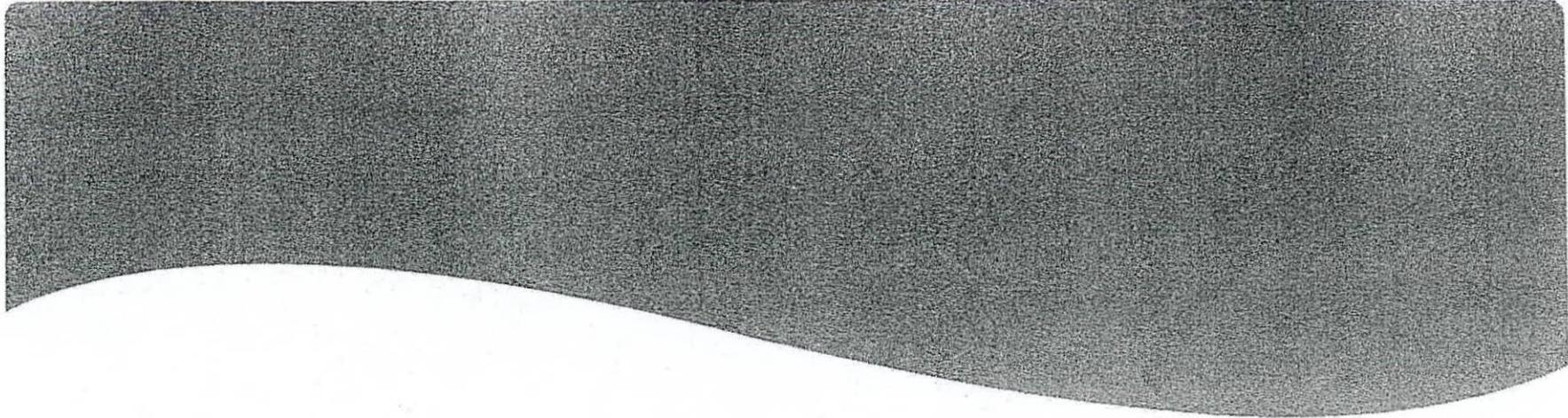
QUANT DE EQUIP.	MARCA	EQUIPAMENTOS	TIPO	TEMPO CONTRATO
01	OKI	MC 362W	MULTIFUNCIONAL COLOR	12
14	SAMSUNG	ML - 4070	MULTIFUNCIONAL	12
18	SAMSUNG	ML - 4020	IMPRESSORA	12
01	RICOH	MP 6001	COPIADORA	12
32	PARA CADA ACRESCIMO DE EQUIPAMENTO MONOCROMÁTICO SERÁ ADCIONADO R\$ 100,00 AO CUSTO MENSAL			

- ✓ Cursos para operadores;
- ✓ Assistência técnica especializada;
- ✓ Manutenção preventiva;
- ✓ Manutenção corretiva;
- ✓ Reposição de peças;
- ✓ Fornecimento de suprimentos.
- ✓ Prazo máximo de atendimento de 03 a 05 horas/úteis, demais localidades fora de Goiânia de 06 a 12 horas/úteis.
- ✓ Prazo de instalação: 60 DIAS APÓS ACEITE.

PROJETO OUTSORCING DE IMPRESSÃO

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/AM

04.609.360/0001-46
DIGIMAX SERVIÇOS LTDA
Rua Dr. Otávio Manoel Pereira, n.º 812
Setor Sul - CEP 74003-000
L GOIÂNIA-GO



Goiania - Go. 08 de outubro de 2015.

Maicon Pires
(62) 9981-6194

Maicon Pires dos Santos
Gerente de soluções
(62) 9981 - 6194
(62) 4009 - 7900
e-mail: maicon.pires@digimak.com.br

04.609.360/0001-46
DIGIMAK SERVIÇOS LTDA
Rua Dr. Olinho Manoel Pereira, n° 812
Setor Sul - CEP 74083-000
GOIÂNIA-GO

<p>Aprovação do Cliente Data: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u></p> <hr/> <p>Assinatura</p>
--

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGHMI

Goiânia 11 de fevereiro de 2016

O Departamento de Tecnologia da Informação do Hospital Materno Infantil, através deste vem esclarecer a proposta da empresa JRB para fornecimento de serviços de reprografia no Hospital Materno Infantil.

A empresa JRB não fornece papel em comodato.

Os serviços se limitam apenas a fornecimento dos equipamentos e suporte técnico.

André Luís de Menezes Júnior


André Luís de Menezes Júnior
Departamento de T.I


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/IMI



PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta contempla:

- ✓ Fornecimento de equipamentos NOVOS, de elevada produtividade com a possibilidade de Multifuncionais (Impressora, Copiadora, Scanner, Fax) com tecnologia laser P&B e Color.
- ✓ Software de gerenciamento de equipamentos IbsTraker – Instalação e Suporte Técnico
- ✓ Software de Gerenciamento de Impressões – Instalação e Suporte Técnico
- ✓ Fornecimento de suprimentos (Cartuchos toner e cilindros)
- ✓ Back-up de equipamentos.
- ✓ Suporte técnico, sempre que necessário conforme SLA estabelecida.

Softwares:

1-Gerenciamento de Equipamentos:

Modelo: IBStracker

Fabricante: Ibsolution (Somos Revenda Autorizada)

2-Gerenciamento de Impressões por usuários:

Modelo: Print System

Fabricante: Ondata (Somos Revenda Autorizada)

Proposta Comercial:

COMPOSIÇÃO PREÇOS: A

EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
Mult. P&b 491+	R\$ 110,00	11	R\$ 1.210,00
IMP. P&B ES5112	R\$ 60,00	19	R\$ 1.140,00
Mult. P&B 5502	R\$ 300,00	01	R\$ 300,00
Mult. Cor MFC9460	R\$ 300,00	01	R\$ 300,00
Imp. Cor HL4150	R\$ 100,00	01	R\$ 100,00
		TOTAL GERAL MÊS	R\$ 3.050,00

COMPOSIÇÃO PREÇOS: B

VALOR UNITÁRIO COPIA E IMPRESSÃO P&B	FRANQUIA GLOBAL MENSAL P&B	TOTAL MENSAL P&B
R\$ 0,04	120.000	R\$ 4.800,00

COMPOSIÇÃO PREÇOS: C

VALOR UNITÁRIO COPIA E IMPRESSÃO COR	FRANQUIA GLOBAL MENSAL COR	TOTAL MENSAL P&B
R\$ 0,70	500	R\$ 350,00

Composição Geral de Preços: A+B+C = R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), por mês!

Custo página excedentes a franquia:

= R\$ 0,04 (quatro centavos) P&B

= R\$ 0,70 (setenta centavos) Cor

Prazo contratual

36 meses.

Renato Rocha
Diretor Comercial

Juremar Duarte
Diretor Técnico



Forma de faturamento:

Mensalmente no dia 30 ou 31 de cada mês é feita a leitura dos contadores dos equipamentos, utilizando-se o software IBStracker (Coletor de Contadores Físicos de Impressão), nos equipamentos instalados em rede e manualmente nos equipamentos instalados em USB, está leitura e lançada em nosso sistema de cobrança que abate a leitura atual da leitura anterior (mês passado), gerando-se o volume produzido. Este total é multiplicado pelo valor acordado da página P&B. Após este levantamento é gerado um boleto de cobrança com vencimento dia 10 do mês subsequente. (Caso dias 30 ou 31 seja em um fim de semana ou feriado, pode-se antecipar o postergar a leitura).

Especificação dos Equipamentos e Sistemas.

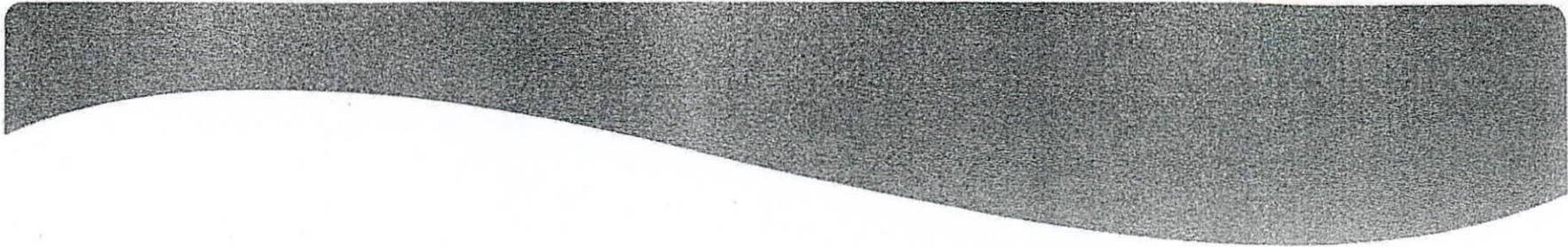
Os equipamentos serão instalados conforme determinação do setor de Sistemas da IGH, obedecendo à necessidade de cada área, funções, tamanho e capacidade de cada equipamento.

Local de Utilização: Hospital e Materno Infantil

EQUIPAMENTO/ SOFTWARE	MODELO	FABRICANTE	QUANT
MULTIFUNCIONAL LASER P&B A4 Substituem atuais: KYOCERA M2035dn	MB491+	OKIDATA	10
IMPRESSORA LASER P&B A4 Substituem atuais: LEXMARK E460 e KYOCERA P2135dn	ES5112	OKIDATA	18
MULTIFUNCIONAL LASER P&B A4 Substitui atual: KYOCERA FS-3540	MPS5502mb	OKIDATA	01
MULTIFUNCIONAL LASER COR A4 Substitui atual: ECOSYS M6026cidn	MFC-9460CDN	BROTHER	01
SOFTWARE DE GER. DE DISPOSITIVOS	IBStracker	IBSOLUTION	01
SOFTWARE DE GER. DE IMPRESSÕES/CÓPIAS	PRINT SYSTEM	ONDATA	01

BACKUP:

01 Multifuncional P&B 491+
01 Impressora P&B ES5112
01 Impressora Color Brother 4150



Plataformas suportadas:



RICOH



M

PROJETO OUTSORCING DE IMPRESSÃO
Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/AM



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIGIMAK & SERVICOS LTDA ME



MOISÉS VALENTIM DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador de C. I nº 1.387.754 expedida pela SSP/GO e CPF/MF 278.505.791-00, nascido aos 27/10/1963, residente e domiciliado à Rua Merindiba Qd-27 Lt-15 C-2 Setor Santa Geneveva - Goiânia - GO, filho de Francisco Lisboa da Costa e Maria Edilma Valentin da Costa.

ROSILENE PINTO BEZERRA, brasileira, casada, comerciante, portadora cédula de identidade nº 1.492.492 expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 320.635.041-72, nascida aos 24/05/1964, residente e domiciliada à Rua Merindiba Qd.27 Lt. 15 C-2 Setor Santa Geneveva - Goiânia - GO, filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

Únicos sócios componentes da sociedade denominada **DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua 236 nº 98 Qd.70 Lt.11 Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, registrada na junta comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201817465, em 16/08/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.609.360/0001-46, resolvem de comum acordo, fazerem as seguintes alterações em seu contrato social.

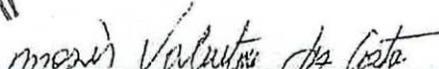
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE - Os sócios de comum acordo alteram o endereço do domicílio tributário para Rua Doutor Olinto Manso Pe Qd. F15 Lt 80 Setor Sul nº 612 - Goiânia - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo que não tiveram suas redações atingidas por este instrumento particular.

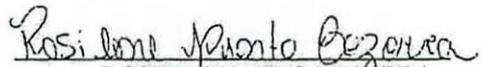
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro desta Capital, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Goiânia - GO, 27 de Setembro de 2001

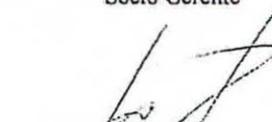


MOISÉS VALENTIM DA COSTA
Sócio Gerente

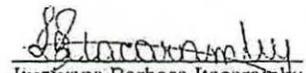


ROSILENE PINTO BEZERRA
Sócia quotista

Testemunhas



Herberto Cactano de Souza
(CRC/GO) 13.293



Lucivana Barbosa Itacaraimy
C.I. 4390594 SSP-GO

HCS CONTABILIDADE
F: 202-7955

Av. Vereador G. Alves St. Leste Vila Nova Praça Boa Ventura - Goiânia - GO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2001
	SOB O NÚMERO: 52010840133
	Protocolo: 010840133



MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ N.º: 04.609.360/0001-46

MOISÉS VALENTIM DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º: 1.387.754, expedida pela SSP/GO e CPF/MF n.º 278.505.791-00, filho de FRANCISCO LISBOA DA COSTA E MARIA EDILMA VALENTIM DA COSTA, nascido em Paraíso do Norte - GO, aos 27/10/1963, residente e domiciliado Rua 236 Qd.70 Lt.11 n.º 98, Setor Universitário - Goiânia - GO.

ROSILENE BEZERRA VALENTIM DA COSTA, brasileira, casada, comerciante portadora de Cédula de Identidade n.º 1.492.492 2ª Via, expedida pela DGPC/GO e CPF/MF n.º 320.635.041-72, filha de ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTE E CARLINDA PINTO DOS SANTOS, nascida em Pium TO, aos 24/05/1964, residente e domiciliada à rua 236 Qd.70 Lt.11 n.º 98, setor Universitário - Goiânia - GO.

Únicos sócios competentes da Sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, denominada: DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA, situada a Rua Doutor Olinto Manso Pereira Qd. F15 Lt.80 N.º 612 (antiga rua 94) Setor Sul- Goiânia - GO devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, NIRC n.º 52201817465, por despacho do dia 16/08/2.001e 1ª Alteração Contratual n.º: 52010840133 no dia 03/10/2.001, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, as alterações mediante cláusulas e condições a seguir; ficando as demais cláusulas inalteradas em pleno vigor, conforme Contrato Social anterior já arquivado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA - A administração da Sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, os quais assinarão pela empresa em conjunto ou isoladamente e ainda unicamente em transações de interesse da sociedade; é vedado aos sócios fazerem uso da mesma em : endossos, aval, fianças, abonos e/ou outros documentos cujo objetivo venha ser estranho aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRÓ - LABORE - Ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, obedecendo à legislação do Imposto de Renda e respeitando as possibilidades econômicas e financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro desta capital, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para um só fim na presença de duas testemunhas idôneas, abaixo qualificadas.

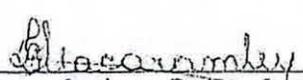
Goiânia - GO, 26 de Novembro de 2001.


MOISÉS VALENTIM DA COSTA
Sócio Gerente


ROSILENE BEZERRA VALENTIM DA COSTA
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:


Herberto Cactano De Souza
CRC-GO 13293


Lucivana Barbosa Itacaramby
C.I 4390594 SSP-GO





**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 04.609.360/0001-46**

Moisés Valentim da Costa, Brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de Identidade nº 1.387.754, expedida pela SSP/GO e CPF/MF 278.505.791-00, residente e domiciliado à Rua 236 Qd. 70 Lt. 11 nº 98, Setor Universitário, Goiânia - GO

Rosilene Bezerra Valentim da Costa, brasileira, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de Identidade nº 1.492.492/ 2ª via, expedida pela DGPC/GO e CPF/MF nº 520.635.041-72, residente à Rua 236 Qd. 70 Lt. 11 nº 98, Setor Universitário, Goiânia - GO.

Únicos Sócios Quotistas da firma DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA-ME estabelecida a Rua Doutor Olinto Manso Pereira Qd. F15 Lt. 80 nº 612 (antiga rua 94), Setor Sul Goiânia-GO. Criada conforme Contrato Social e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob os números abaixo: 52201817465 em 16/08/2001 e CNPJ sob o nº 04.609.360/0001-46

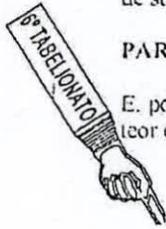
Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua terceira alteração contratual, com o fim de AJUSTA O CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE -- A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante de suas cotas e solidária a integralização do capital social, nos termos do artigo 1052.C.C/2.002

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas todas as cláusulas não citadas nesta terceira alteração contratual.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente a terceira alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Goiânia - GO, 12 de Janeiro de 2004



Moisés Valentim da Costa
MOISÉS VALENTIM DA COSTA
Sócio Administrador

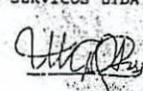
Rosilene Bezerra Valentim da Costa
ROSILENE BEZERRA VALENTIM DA COSTA
Sócia Administradora

Testemunhas

Tatiane Maciel da Silva
Tatiane Maciel da Silva
CPF: 000.474.761-50
RG: 4.513.955 SSP/GO

Rony Eder Souza Carvalho
Rony Eder Souza Carvalho
CPF: 063.952.386-20
RG: MG-13.276.125 SSP/MG

Herberz Cabral
CPF: 881.515.111-11
CRC/GO 13253

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2004 SOB O NÚMERO: 52040156893 Protocolo: 04/015689-3 Empresa: 52 2 0181746 5 DIGIMAK E SERVIÇOS LTDA ME
 MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS SECRETARIA-GERAL	

QUARTA ALTERAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SOB O NOME EMPRESARIAL DE:

"DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA - ME"

Moisés Valentim da Costa, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Tocantins, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/10/1963, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1.387.754 expedida pela SSP GO e CPF nº. 278.505.791-00, residente e domiciliado na Rua 236, nº. 98, Quadra 70, Lote 11, Setor Leste Universitário em Goiânia, Goiás, CEP 74.610-070. Filho de Francisco Lisboa da Costa e Maria Edilma Valentim da Costa.

Rosilene Bezerra Valentim da Costa, brasileira, natural de Pium, Tocantins, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/05/1964, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.492.492 2ª via expedida pela DGPC GO e CPF nº. 320.635.041-72, residente e domiciliada na Rua 236, nº. 98, Quadra 70, Lote 11, Setor Leste Universitário em Goiânia, Goiás, CEP 74.610-070. Filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

Sendo únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial "DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA - ME", com sede e foro em Goiânia, Goiás na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº. 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul, CEP 74.465-539, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52201817465 em 16/08/2001 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 04.609.360/0001-46, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira - Da atualização de endereço

Neste ato retifica-se o CEP do endereço comercial, sendo que o CEP correto é 74.083-105.

Segunda - Da inclusão de objetivo social

Neste ato acrescenta-se ao objetivo social da empresa o comércio varejista de suprimentos de informática, ficando, portanto, com a seguinte redação: comércio varejista de copiadoras e duplicadores digitais e suprimentos para informática CNAE 4751-2/00; locação de máquinas fotocopiadoras e impressoras digitais CNAE 7733-1/00 e assistência técnica em máquinas fotocopiadoras e impressoras digitais CNAE 9511-8/00. (Art.997, II, CC/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A empresa foi constituída de acordo com a Lei nº. 10.406 do CC/2002 e em razão desta alteração os sócios deliberam de comum acordo a consolidação do contrato social que rege conforme as seguintes cláusulas:

Primeira - Do Nome empresarial e nome fantasia

A sociedade gira sob o nome empresarial "DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA - ME" e tem como nome fantasia "DIGIMAK. (Art.997, II, CC/2002).

Segunda – Do Endereço da sede

A sociedade tem sua sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº. 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul em Goiânia, Goiás, CEP 74.083-105. (Art.997, II, CC/2002).

Terceira -- Do Objetivo social

O objetivo social consiste no comércio varejista de copiadoras e duplicadores digitais e suprimentos para informática CNAE 4751-2/00; locação de máquinas fotocopiadoras e impressoras digitais CNAE 7733-1/00; assistência técnica em máquinas fotocopiadoras e impressoras digitais CNAE 9511-8/00. (Art.997, II, CC/2002).

Quarta – Do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

Quinta – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País na data de sua constituição e distribuído entre os sócios conforme segue: (Art.997, III, IV, CC/2002).

Sócios	Percentual	Quotas	Valor – R\$
Moisés Valentim da Costa	50,00%	49.000	49.000,00
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	49.000	49.000,00
TOTAL	100,00%	98.000	98.000,00

Sexta – Da transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizará a cessão delas e a alteração contratual pertinente. (artigo 1.056 e 1.057, CC/2002).

Sétima - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052, CC/2002).

Oitava – Da administração da sociedade

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **Moisés Valentim da Costa**, o qual já possui direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único – O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Nona – Do exercício social

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, onde os lucros ou prejuízos apurados serão suportados ou distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. (artigo 1.065, CC/2002).

Décima – Da abertura de filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira – Das retiradas de pró-labore

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

Décima Segunda – Da sucessão e resolução

No caso de falecimento ou interdição de sócio a sociedade continuará com os sócios herdeiros ou sucessores havendo interesse das partes, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios, e o Código Civil. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Artigo 1.028 e 1.031, CC/2002)

Décima Terceira – Da declaração de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

Décima Quarta – Do foro

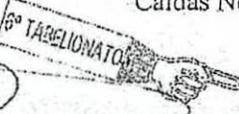
Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação contratual.

E, por estarem de acordo com o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caldas Novas, 08 de Fevereiro de 2010.







Moisés Valentim da Costa
 CPF nº 278.505.791-00
 Sócio

Rosilene Bezerra Valentim da Costa
 CPF nº 320.635.041-72
 Sócia

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 16/03/2010 SOB Nº: 52100265537	
Protocolo: 10/026553-7, DE 12/03/2010	
Empresa: 52 2 0181746 5	
DIGITAL & SERVIÇOS LTDA - ME	
Sec. Geral - M. DAS GRAÇAS C. DE ASSIS	
D 101016	

reconhecimento de firma por verdadeira dos sócios

QUINTA ALTERAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:

“DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA - ME”

Moisés Valentim da Costa, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Tocantins, nascido em 27/10/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 1387754 expedida pela SSP GO e CPF nº 278.505.791-00, empresário, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filho de Francisco Lisboa da Costa e Maria Edilma Valentim da Costa.

Rosilene Bezerra Valentim da Costa, brasileira, natural de Pium, Tocantins, nascida em 24/05/1964, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 1492492 2ª via expedida pela DGPC GO e CPF nº 320.635.041-72, empresária, residente e domiciliada na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial “Digimak & Serviços Ltda – ME”, com sede e foro em Goiânia, Goiás na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul, CEP 74.083-105. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52201817465 em 16/08/2001 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.609.360/0001-46, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme cláusula e condição seguinte:

Cláusula Primeira – Da alteração de endereço dos sócios

A partir deste ato os sócios passam a residir na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555, conforme qualificação acima.

Cláusula Segunda – Do objetivo social

A partir deste ato o objetivo social passa a ser:

CNAE	Descrição das atividades
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7733-1/00	Aluguel de máquinas para escritórios
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip de áudio e vídeo
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01	Fotocópias
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, lisas e outros produtos gráficos

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A empresa foi constituída de acordo com a Lei nº 10.406 do CC/2002 e em razão desta alteração os sócios deliberam de comum acordo a consoliidação do contrato social que regerá conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Nome empresarial e nome fantasia

A sociedade gira sob o nome empresarial “Digimak & Serviços Ltda - ME” e tem como nome fantasia “Digimak”. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda – Do Endereço da sede

A sociedade tem sua sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul em Goiânia, Goiás, CEP 74.083-105. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira – Do objetivo social

O objetivo social consiste nas atividades abaixo relacionadas. (Art.997, II, CC/2002).

CNAE	Descrição das atividades
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7733-1/00	Aluguel de máquinas para escritórios
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip de áudio e vídeo
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01	Fotocópias
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, lisas e outros produtos gráficos

Cláusula Quarta – Do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2001 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País na data de sua constituição e distribuído entre os sócios conforme segue: (Art.997, III, IV, CC/2002).

Sócios	Percentual	Quotas	Valor – R\$
Moisés Valentim da Costa	50,00%	49.000	49.000,00
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	49.000	49.000,00
TOTAL	100,00%	98.000	98.000,00

Cláusula Sexta – Da transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (Art.1.056 e 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava – Da administração da sociedade

A administração da sociedade continua a cargo do sócio **Moisés Valentim da Costa**, o qual já possui direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. (Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único – O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Nona – Do exercício social

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados ou distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. (Art.1.065, CC/2002).

Cláusula Décima – Da abertura de filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Da retirada de pró-labore

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da sucessão e resolução

No caso de falecimento ou interdição de sócio a sociedade continuará com os sócios herdeiros ou sucessores havendo interesse das partes, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios, e o Código Civil. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art.1.028 e 1.031, CC/2002)

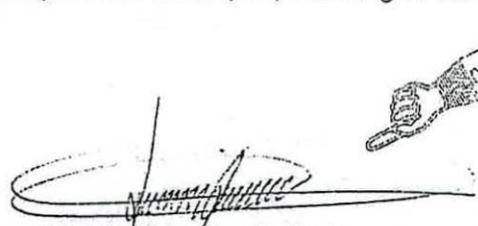
Cláusula Décima Terceira – Da declaração de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas da defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

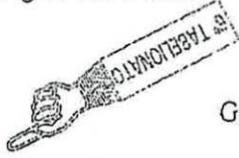
Cláusula Décima Quarta – Do foro

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação contratual.

E, por estarem de acordo com o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Moisés Valentim da Costa
CPF nº 278.505.791-00
Sócio



Goiânia, 24 de Setembro de 2012.



Rosilene Bezerra Valentim da Costa
CPF nº 320.635.041-72
Sócia

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2012 SOB Nº: 52121582000
Protocolo: 12/158200-0, DE 10/10/2012
Empresa: 52 2 0181746 5
DIGIMARK E SERVICOS LTDA ME
E 301118 Sec. Geral - PAULA NUNES ROSSI



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida Pimenta Bueno, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-000 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02081208271835023014586, 02061208271835023014587 - Consulte:
<http://www.juiz.org.br/legis/legis.htm>
Reconheço verdadeiras as assinaturas de MOISÉS VALENTIM DA COSTA (16780) e ROSILENE BEZERRA VALENTIM DA COSTA (34987) pessoas por mim identificadas, e por terem sido zpostas em minha presença, Jou fé, Goiânia, 01 de outubro de 2012. Em Test. da Verdade - Edward Marques Ferreira Junior - Escrivente



SEXTA ALTERAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

“DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA - ME”

Moisés Valentim da Costa, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Tocantins, nascido em 27/10/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1387754 expedida pela SSP GO e CPF nº 278.505.791-00, empresário, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filho de Francisco Lisboa da Costa e Maria Edilma Valentim da Costa.

Rosilene Bezerra Valentim da Costa, brasileira, natural de Pium, Tocantins, nascida em 24/05/1964, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 1492492 2ª via expedida pela DGPC GO e CPF nº 320.635.041-72, empresária, residente e domiciliada na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial “Digimak & Serviços Ltda – ME”, com sede e foro em Goiânia, Goiás na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul, CEP 74.083-105. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52201817465 em 16/08/2001 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.609.360/0001-46, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme cláusula e condição seguinte:

Cláusula Primeira – Da alteração do capital social

Neste ato os sócios integralizam ao capital social o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) em moeda corrente do País, passando a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, distribuído da seguinte forma entre os sócios: (Art.997, III, IV, CC/2002).

Sócios	Percentual	Quotas	Valor – R\$
Moisés Valentim da Costa	50,00%	150.000	150.000,00
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00%	300.000	300.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A empresa foi constituída de acordo com a Lei nº 10.406 do CC/2002 e em razão desta alteração os sócios deliberam de comum acordo a consolidação do contrato social que regerá conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Nome empresarial e nome fantasia

A sociedade gira sob o nome empresarial “Digimak & Serviços Ltda - ME” e tem como nome fantasia “Digimak”. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda – Do Endereço da sede

A sociedade tem sua sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul em Goiânia, Goiás, CEP 74.083-105. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira – Do objetivo social

O objetivo social consiste nas atividades abaixo relacionadas. (Art.997, II, CC/2002).

CNAE	Descrição das atividades
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7733-1/00	Aluguel de máquinas para escritórios
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01	Fotocópias
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, lisas e outros produtos gráficos

Cláusula Quarta – Do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2001 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País no ato de constituição da empresa e distribuído entre os sócios conforme segue: (Art.997, III, IV, CC/2002).

Sócios	Percentual	Quotas	Valor – R\$
Moisés Valentim da Costa	50,00%	150.000	150.000,00
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00%	300.000	300.000,00

Cláusula Sexta – Da transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (Art.1.056 e 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava – Da administração da sociedade

A administração da sociedade continua a cargo do sócio **Moisés Valentim da Costa**, o qual já possui direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc..(Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único – O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Nona – Do exercício social

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados ou distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. (Art.1.065, CC/2002).

Cláusula Décima – Da abertura de filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Da sucessão e resolução

No caso de falecimento ou interdição de sócio a sociedade continuará com os sócios herdeiros ou sucessores havendo interesse das partes, observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios, e o Código Civil. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art.1.028 e 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Da declaração de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas da defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quarta – Do foro

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação contratual.

E, por estarem de acordo com o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de Novembro de 2012.



Moisés Valentim da Costa
CPF nº 278.505.791-00
Sócio



Rosilene Bezerra Valentim da Costa
CPF nº 320.635.041-72
Sócia

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2012 SOB Nº: 52122026578
 Protocolo: 12/202657-8, DE 07/12/2012
 Empresa: 52 2 0181746 5
 DIGIMAX & SERVICOS LTDA ME

E 302257 Sec. Geral - ANA PAULA C. AMADOR

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 Avenida Heitor Penteado s/nº Liberdade, 01º e 2º - 2º andar - Goiânia - GOIÁS
 CEP: 74120-010 - FONE: (62) 3093-3222 - FAX: (62) 3092-6666

02081208271935023045357 02061208271935023048358 - Consulta
<http://extrajudicial.jucg.gois.br/selo>

Reconheço Verdadeiras as assinaturas de **MOISÉS VALENTIM DA COSTA** (16760) e **ROSILENE BEZERRA VALENTIM DA COSTA** (34887), pessoas por mim identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença, (ou fé) em Goiânia, 27 de novembro de 2012. Em Teste da Verdade - Edward Marques Ferreira Junior - Escrivente

SÉTIMA ALTERAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

“DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA - EPP”

Moisés Valentim da Costa, brasileiro, natural de Paraíso do Norte, Tocantins, nascido em 27/10/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1387754 expedida pela SSP GO e CPF nº 278.505.791-00, empresário, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filho de Francisco Lisboa da Costa e Maria Edilma Valentim da Costa.

Rosilene Bezerra Valentim da Costa, brasileira, natural de Pium, Tocantins, nascida em 24/05/1964, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 1492492 2ª via expedida pela DGPC GO e CPF nº 320.635.041-72, empresária, residente e domiciliada na Rua Caldas Novas, Quadra G-02, Lote 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Bairro Alphaville Flamboyant em Goiânia, Goiás, CEP 74.884-555. Filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob o nome empresarial “Digimak & Serviços Ltda – EPP”, com sede e foro em Goiânia, Goiás na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul, CEP 74.083-105. Devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52201817465 em 16/08/2001 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.609.360/0001-46, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme cláusula e condição seguinte:

Cláusula Primeira – Da administração da sociedade

A partir deste ato a administração da sociedade cabe a ambos os sócios, os quais poderão e terão o direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. (Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Cláusula Segunda – Da declaração de desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas da defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula terceira – Do objetivo social

A partir deste ato o objetivo social será as atividades abaixo relacionadas. (Art.997, II, CC/2002).

CNAE	Descrição das atividades
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7733-1/00	Aluguel de máquinas para escritórios
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01	Fotocópias
1822-9/01	Serviços de enedernação e plastificação
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços e informações
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A empresa foi constituída de acordo com a Lei nº 10.406 do CC/2002 e em razão desta alteração os sócios deliberam de comum acordo a consolidação do contrato social que regerá conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Nome empresarial e nome fantasia

A sociedade gira sob o nome empresarial “Digimak & Serviços Ltda - EPP” e tem como nome fantasia “Digimak”. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda – Do Endereço da sede

A sociedade tem sua sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 612, Quadra F-15, Lote 80, Setor Sul em Goiânia, Goiás, CEP 74.083-105. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira – Do objetivo social

O objetivo social consiste nas atividades abaixo relacionadas. (Art.997, II, CC/2002).

CNAE	Descrição das atividades
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7733-1/00	Aluguel de máquinas para escritórios
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
8219-9/01	Fotocópias
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços e informações
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários

Cláusula Quarta – Do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2001 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País no ato de constituição da empresa e distribuído entre os sócios conforme segue: (Art.997, III, IV, CC/2002).

Sócios	Percentual	Quotas	Valor – R\$
Moisés Valentim da Costa	50,00%	150.000	150.000,00
Rosilene Bezerra Valentim da Costa	50,00%	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00%	300.000	300.000,00

Cláusula Sexta – Da transferência de quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente. (Art.1.056 e 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima - Da responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art.1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava – Da administração da sociedade

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, os quais já possuem o direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da assinatura comercial em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc. (Art.997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único – Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Nona – Do exercício social

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados ou distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital. (Art.1.065, CC/2002).

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA

MOISÉS VALENTIM DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, portador de C. I nº 1.387.754 expedida pela SSP/GO e CPF/MF 278.505.791-00, nascido aos 27/10/1963, residente e domiciliado à Rua Merindiba Qd-27 Lt-15 C-2 Setor Santa Geneveva - Goiânia - GO, filho de Francisco Lisboa da Costa e Maria Edilma Valentin da Costa.

ROSILENE PINTO BEZERRA, brasileira, casada, comerciante, portadora cédula de Identidade nº 1.492.492 expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 320.635.041-72, nascida aos 24/05/1964, residente e domiciliada à Rua Merindiba Qd.27 Lt. 15 C-2 Setor Santa Geneveva - Goiânia - GO, filha de Antônio Bezerra Cavalcante e Carlinda Pinto dos Santos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - Com a denominação social de DIGIMAK & SERVIÇOS LTDA e nome de fantasia: DIGIMAK, fica constituída esta sociedade regida pelo presente instrumento de Contrato Social e pelas leis em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO - A Sociedade terá o objetivo de: Comércio Varejista de Copiadoras e Duplicadores Digitais Locação e Assistência Técnica em Copiadoras Gestetner, Mita, Ricoh, Capas e Aspirais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE PRÓPIA - A Sociedade terá sua sede própria à Rua 236 nº 98 Qd. 70 Lt. 11 Setor Leste Universitário - Goiânia - GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA - A administração da Sociedade ficará a cargo do sócio Moisés Valentim da Costa, o qual assinará pela empresa isoladamente e, ainda unicamente em transações de interesse da sociedade; é vedado ao sócio fazer uso da mesma em: endossos, aval, fianças, abonos e/ou outros documentos cujo objetivo venha ser estranho aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRÓ-LABORE - Somente o sócio Moisés Valentim da Costa, fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, obedecendo à legislação do Imposto de Renda e respeitando as possibilidades econômicas e financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) dividido em 98.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIO	Nº DE COTAS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
Moisés Valentim da Costa	49.000	R\$ 1,00	R\$ 49.000,00
Rosilene Pinto Bezerra	49.000	R\$ 1,00	R\$ 49.000,00
TOTAL	98.000	-	R\$ 98.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRALIZAÇÃO - O capital social será integralizado em moeda corrente no ato da assinatura deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante do capital social nos termos do artigo 2º "In fine" do decreto nº 3.708/1919.

CLÁUSULA NONA - DA ATIVIDADE - A sociedade será por tempo indeterminado e terá início às suas atividades em 20/08/2001, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS – Os lucros e/ou prejuízos verificados no balanço patrimonial, que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados pelas sócios na proporção de suas cotas de capital; em caso de lucro, poderão ser destinados aos sócios e/ou reinvestidos na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXTENSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES – Em caso de morte ou interdição de qualquer quotista ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importarão na dissolução da Sociedade. Os direitos e obrigações de cada sócio inerente ao presente Contrato, na falta desta, estender-se-ão aos seus herdeiros, sucessores e procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre os sócios e serão regidas pela legislação pertinente as matérias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Os sócios, declaram, sob as penas da Lei que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime; cuja pena vede, ainda, que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, economia popular ou fé pública.

CLÁUSUSA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o Foro desta Capital, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na efetivação do presente Contrato, regendo-se pela legislação em vigor.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Goiânia – GO. 13 de agosto de 2001

TABELIONATO
Escritório de Tabelião

Moisés Valentim da Costa
MOISES VALENTIM DA COSTA
Sócio Gerente

Rosilene Pinto Bezerra
ROSILENE PINTO BEZERRA
Sócia quotista

Testemunhas

Herberto Caetano de Souza
Herberto Caetano de Souza
(CRC/GO) 13.293

Lucivana Barbosa Itacaramby
Lucivana Barbosa Itacaramby
C.I. 4390594 SSP-GO

ACS CONTABILIDADE
F. 202-7955

Av. Vereador G. Alves St. Leste Vila Nova Praça Boa Ventura – Goiânia – GO

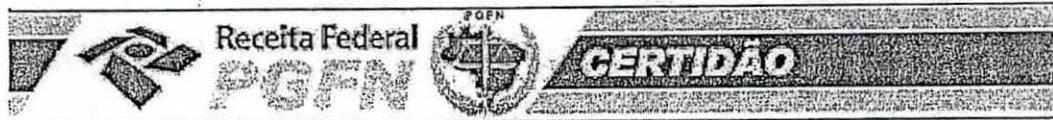

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2001
SOB O NÚMERO:
52201817465
Protocolo: 010702466
Maria das Graças C. D. de Assis
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Reconheço a verdadeira identidade e a assinatura de Moisés Valentim da Costa por haver (om) sido arrolado em nome de Moisés Valentim da Costa em 13/08/2001.
4 JUN. 2004
GOIÂNIA - GO
em testemunha
Daqmar Lima F. de Campos
ESCREVENTE AUTORIZADO

[Handwritten mark]

Participa

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGIMAK & SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.609.360/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:57:47 do dia 15/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2016.

Código de controle da certidão: CC8E.958C.7D80.0F16

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGIMAK & SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.609.360/0001-46

Certidão n°: 161876873/2015

Expedição: 30/09/2015, às 08:53:28

Validade: 27/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DIGIMAK & SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.609.360/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COPY ~~SYSTEMS~~ MS

VALORES MONOCROMÁTICOS

UNIDADES	FRANQUIA MENSAL (A4)	VALOR MENSAL	VALOR DA PÁGINA EXCEDENTE (A4)	ESTIMATIVA	VALOR FATURADO ATUAL	VALOR PROPOSTO	VALOR FINAL COM DESCONTO	DESCONTO MENSAL	AÇÕES
HMI	75.000	R\$ 7.035,00	R\$ 0,07	120.000	R\$ 10.185,00	R\$ 10.725,00	R\$ 9.980,00	6,95%	Aditivo de 04 multifuncionais M2035dn (novos)
HUAPA	40.000	R\$ 3.300,00	R\$ 0,07	60.000	R\$ 4.700,00	R\$ 5.185,00	R\$ 4.900,00	5,50%	Aditivo de 01 multifuncional M2035dn (novo) e Software Papercut NG para 200 usuários
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (PROPOSTA)	40.000	R\$ 3.600,00	R\$ 0,07	40.000		R\$ 3.600,00	R\$ 3.500,00	2,70%	Locação de 6 impressoras P2135dn (novas), 04 multifuncionais M2035dn (novos) e Software Papercut NG para 200 usuários
					R\$ 14.885,00	R\$ 19.510,00	R\$ 18.380,00	5,79%	

VALORES COLORIDOS

UNIDADES	FRANQUIA MENSAL (A4)	CUSTO FIXO MENSAL	VALOR DA PÁGINA TIRADA (A4)	AÇÕES
HMI	POR PÁGINA TIRADA	R\$ 300,00	R\$ 0,40	Manter equipamento atual
HUAPA	POR PÁGINA TIRADA	R\$ 300,00	R\$ 0,40	Aditivo de Multifuncional Color M6026cidn (novo)
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (PROPOSTA)	POR PÁGINA TIRADA	R\$ 300,00	R\$ 0,40	Locação de Multifuncional Color M6026cidn (novo)



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04609360/0001-46
Razão Social: DIGIMAK & SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: DIGIMAK
Endereço: RUA OLINTO MANSO PEREIRA 612 QD F-15 LT 80 / SETOR
SUL / GOIANIA / GO / 74083-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2015 a 14/10/2015

Certificação Número: 2015091505021098512160

Informação obtida em 30/09/2015, às 08:41:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão 2.885.371-7
Finalidade FINANCIAMENTO
Inscrição Cadastral 176.278-8
Nome DIGIMAK & SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ 04.609.360/0001-46
Endereço R DOUTOR OLINTO MANSO PEREIRA 612 QD: F15 LT: 80
SET SUL
Atividade COMERCIO/PRESTACIONAL
Início Atividade 20/08/2001

Certificamos que nesta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 30 DE SETEMBRO DE 2015

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "Certidões".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999226 MMLINK12 USUARIO INTERNET



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	2.951.090-2
Finalidade	FINANCIAMENTO
Inscrição Cadastral	176.278-8
Nome	DIGIMAK & SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.609.360/0001-46
Endereço	R DOUTOR OLINTO MANSO PEREIRA 612 QD: F15 LT: 80 SET SUL
Atividade	COMERCIO/PRESTACIONAL
Início Atividade	20/08/2001

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 28 DE JANEIRO DE 2016

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999170 MMLINK08 USUARIO INTERNET

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04609360/0001-46
Razão Social: DIGIMAK & SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: DIGIMAK
Endereço: RUA OLINTO MANSO PEREIRA 612 QD F-15 LT 80 / SETOR SUL /
GOIANIA / GO / 74083-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021415242123517281

Informação obtida em 17/02/2016, às 08:29:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14024178

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

DIGIMAK & SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ

04.609.360/0001-46

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.456.629.544

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 8:31:15:7